



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 6068, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Pindamonhangaba, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 65 da Lei Orgânica do Município, do inciso I do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual foi elaborado observando os objetivos para os Programas do Governo Municipal e suas respectivas ações, constantes dos anexos I, II, III, IV, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações integrantes no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e/ou metas e indicadores do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo dos programas e que não ocorra aumento nos recursos orçamentários.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autoriza sua inclusão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de novembro de 2017.

Isael Domingues

**Prefeito Municipal**

[Lei nº 6068, de 23 de novembro de 2011, original com anexos.](#)